

Bruxelas, 5 de outubro de 2018
(OR. en)

12526/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0116(NLE)**

ENFOPOL 475

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza os Estados-Membros a tornarem-se Parte, no interesse da União Europeia, a Convenção do Conselho da Europa sobre uma abordagem integrada da segurança, da proteção e dos serviços por ocasião dos jogos de futebol e outras manifestações desportivas (a seguir "STCE n.º 218") – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 27 de abril de 2018, a Comissão enviou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa ao assunto em epígrafe¹.
2. A Convenção do Conselho da Europa sobre uma abordagem integrada da segurança, da proteção e dos serviços por ocasião dos jogos de futebol e outras manifestações desportivas (a "Convenção") foi celebrada em 3 de julho de 2016 e está aberta à assinatura e à ratificação desde então.
3. No entanto, certas disposições da Convenção podem ser da competência exclusiva da União na aceção do artigo 3.º, n.º 2, do TFUE, dado que tais disposições coincidem com as obrigações previstas na Decisão 2002/348/JAI do Conselho relativa à segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional.

¹ Doc. 8577/18.

4. Embora o apoio da União à Convenção seja importante, a União não pode ser Parte na Convenção, visto que apenas os Estados podem ser Partes na mesma. Os Estados-Membros devem, por conseguinte, ser autorizados a assinar e ratificar a Convenção, agindo conjuntamente no interesse da União, no que se refere às disposições que são da competência exclusiva da União.
5. O Reino Unido e a Irlanda estão vinculados pela Decisão 2002/348/JAI, pelo que também participam na aprovação da presente decisão.
6. O Grupo da Aplicação da Lei analisou a proposta em epígrafe na sua reunião de 21 de junho de 2018 e aprovou o texto com uma alteração. O projeto de decisão do Conselho foi submetido a revisão jurídico-linguística para que possa ser apresentado o pedido de aprovação ao Parlamento Europeu, tendo em vista a posterior adoção da decisão pelo Conselho.
7. Por conseguinte, convida-se o Coreper a sugerir ao Conselho que, na parte "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, decida enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão do Conselho na versão ultimada pelos Juristas-Linguistas constante do documento 12527/18.
